



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura e eventual contratação de serviços e mão de obra especializada para a realização de reparos, reformas, consertos e demais intervenções relacionados à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR. A prestação dos serviços incluirá o fornecimento de mão de obra, ferramentas, transporte dos profissionais e demais equipamentos necessários, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Com base nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando que a manutenção, os reparos e as reformas em prédios públicos são essenciais para garantir a segurança, a salubridade, a acessibilidade e a continuidade dos serviços prestados à população, verifica-se a necessidade de contratação de serviços especializados e mão de obra qualificada para a execução de reparos, reformas e consertos nas instalações físicas da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

2.2 A adequada manutenção e eventual readequação de áreas do prédio do Poder Legislativo são fundamentais para assegurar condições apropriadas de trabalho aos servidores e vereadores, além de oferecer um ambiente funcional, seguro e acessível à população usuária dos serviços da Câmara Municipal. Entre os serviços que podem ser demandados ao longo do tempo incluem-se: manutenções corretivas e preventivas, pequenas reformas, substituição de revestimentos, serviços hidráulicos, elétricos, sanitários, alvenaria, instalação ou troca de piso/porcelanato, forros, esquadrias, bem como outras intervenções específicas necessárias à conservação, adequação ou modernização do espaço físico.

2.3 A Câmara Municipal de Francisco Beltrão não possui estrutura técnica, física nem operacional suficiente para atender as demandas relacionadas à manutenção e reforma de suas instalações. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional comprovada, para fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e transporte para execução dos serviços, conforme as necessidades identificadas e sob supervisão da administração pública.

2.4 Por meio deste certame, busca-se garantir a contratação de empresa(s) que atuem com eficiência, qualidade e responsabilidade técnica na prestação de serviços de manutenção e reforma, em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes. O objetivo é preservar o patrimônio público,





assegurar o funcionamento adequado das atividades legislativas e proporcionar um ambiente institucional adequado ao atendimento das demandas da população.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 O Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Francisco Beltrão para o ano de 2026 ainda está sendo elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

4.1 Para a demanda indicada acima a ser solucionada, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos.

Serviços de mão de obra para reparo em geral:

- a) Para execução dos serviços, os trabalhadores devem estar obrigatoriamente utilizando todos os EPIS necessários, ficando a cargo da contratada a fiscalização do uso, sendo responsável pelo mesmo;
- b) Os trabalhadores devem estar uniformizados, com a identificação da empresa em que trabalham;
- c) Dispor de toda ferramenta ou máquina necessária para a perfeita realização do serviço;
- d) A Contratada, observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE, deverá ter estabelecimento com sede em um raio de 60 (sessenta) KM, da sede do Município de Francisco Beltrão, haja vista a necessidade por motivos de logística, economicidade e celeridade na prestação dos serviços que compõem este estudo e futuramente o termo de referência. Salienta-se que as empresas fora deste perímetro não conseguem atender as solicitações com qualidade e conforme rege o contrato, conforme verificado anteriormente em outras contratações do município, mesmo porque, não é permitido subcontratação.
- e) Para formalização de contrato com este município, a contratada deve comprometer-se a executar todos os serviços dentro das normas vigentes da ABNT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a contratação de serviços e mão de obra especializada para futura e eventual realização de reparos, reformas e consertos relacionados à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.4 A contratação desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Câmara Municipal, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.





5.5 Da participação de ME e EPP

5.5.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006.

5.5.2 Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.5.3 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.5.4 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.5.5 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.5.6 O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”.

5.5.7 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Contratação de empresa para prestação de serviços e mão de obra especializada para futura e eventual realização de reparos, reformas e consertos relacionados à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, para suprir as necessidades, durante o período de 12 meses, a ser realizado no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento das respectivas notas de empenho, no seguinte local: Câmara Municipal de Francisco Beltrão, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-610.

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Câmara Municipal estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.





7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 As quantidades e os elementos necessários para futura e eventual contratação de serviços de manutenção predial foram definidos com base em levantamento realizado da infraestrutura da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. Esse levantamento identificou a necessidade de intervenções em diferentes áreas estruturais do prédio, tais como reparos hidráulicos, elétricos, alvenaria e conservação geral, além de demandas urgentes que exigem pronta resposta especializada e logística.

7.2 Optou-se por estimar a contratação de um pacote de serviços com mão de obra especializada, já considerando a complexidade e a diversidade dos reparos e reformas que possam surgir no decorrer do exercício contratual. A estimativa também contempla o fornecimento de ferramentas, transporte e equipamentos necessários à execução dos serviços, eliminando custos adicionais indiretos para a Administração.

7.3 A pesquisa de preços definitiva, em observância à Resolução da Câmara Municipal de Francisco Beltrão nº 001 de 2023, foi realizada para a conclusão deste Estudo Técnico, configurando-se como procedimento indispensável à definição do valor referencial máximo aceitável. Para a composição da referida formulação de preços, foram considerados os dados obtidos em breve pesquisa de mercado, garantindo assim a compatibilidade da estimativa com a realidade vigente.

7.3 Os serviços relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Câmara Municipal, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

8.2 Para a contratação de serviços e mão de obra especializada para futura e eventual realização de reparos, reformas e consertos relacionados à manutenção do prédio da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, basicamente foi baseado o seu quantitativo em levantamentos e análise das necessidades estruturais e funcionais do edifício.

GRUPO DE ITENS OU ITEM(NS)

LOTE 01							
ITEM	CATSERV	COD	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	22160	96534	MAO DE OBRA PARA SERVENTE DE PEDREIRO (HORISTA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL, REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NO	1.000	HORAS	36,50	36.500,00





			PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.				
02	22160	96535	MÃO DE OBRA EM ALVENARIA - PEDREIRO (HORISTA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA EM GERAL, INCLUINDO COLOCAÇÃO DE PISO/PORCELANATO, REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	1.000	HORAS	61,17	61.170,00
03	14354	96536	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL - ELETRICISTA (HORISTA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	1.000	HORAS	63,80	63.800,00
04	22152	96537	SERVIÇOS HIDRAULICOS - ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR PARA ATENDER ÀS DEMANDAS HIDRÁULICAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	200	HORAS	51,83	10.366,00
05	24325	96538	SERVIÇO DE JARDINAGEM - JARDINEIRO (HORISTA) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS E ÁREAS VERDES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.	200	HORAS	53,50	10.700,00

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$ 182.536,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais.)**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 Não se mostra viável o parcelamento do objeto, sendo necessário que o critério de julgamento das propostas seja por grupo de itens, tendo em vista que apresentam características similares, além da





necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Os principais impactos ambientais dos serviços prestados, podem corresponder aos entulhos gerados pelas reformas, consertos ou ampliação.

9.2. Neste caso as empresas devem se atentar para destinação adequada para reciclagem dos resíduos gerados.

9.3 Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 26 de janeiro de 2026.

Rejane maria Eichelberger
Nome do elaborador do ETP

